



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.943 DE 10 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com diversas Entidades Sociais e Associações de Moradores do Município de Erechim, visando repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as Entidades Sociais e as Associações de Moradores abaixo relacionadas, a fim de repassar recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades:

- I - Para a Associação de Moradores do Povoado Km 6 Dourado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – Para a Associação Esporte Clube Cultural Esperança: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III - Para a Associação Recanto Vida e Esperança: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV - Para a Associação dos Moradores do bairro Presidente Vargas: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- V – Para a Associação de Desportistas Esporte Clube São Caetano – ASSESCA: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VI - Para a Associação de Moradores do Parque Lívia: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);
- VII – Para a Associação de Moradores da Linha 3 – Rio Negro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VIII – Para o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
- IX – Para a Associação do Bairro Fátima: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);
- X – Para a Mitra Diocesana de Erechim: R\$ 285.560,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) distribuídos da seguinte forma:
 - a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Comunidade Cristo Rei – Lajeado Paca;
 - b) R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta reais) para a Comunidade São Paulo;
 - c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Comunidade São Luiz – Lajeado Paca;
 - d) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a Comunidade Santa Lucia – Linha Santa Lucia;
 - e) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Comunidade São Roque;
 - f) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a Comunidade Sagrado Coração de Jesus;
 - g) R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para a Comunidade Santa Catarina – Desvio Becker;
 - h) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a Comunidade São Mateus;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

i) R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) para a Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes – Povoado Tabuão;

j) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Comunidade Nossa Senhora Aparecida;

k) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a Comunidade São João.

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

Art. 2º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 548.060,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e sessenta reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio: Órgão/Unidade: 02.01 – Projeto/Atividade: 2.003 – Elementos de Despesa: 4450.42.00.00.00.

Art. 4º As Entidades e Associações deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

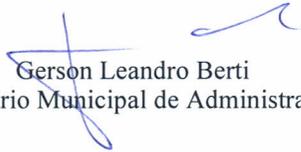
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de maio de 2011.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração